



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1933 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 22 de junho de 2022 - 116 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	PODER LEGISLATIVO	98
LICITAÇÕES	1	LEIS.....	98
EXTRATOS	92	RESOLUÇÕES	99
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA	95	DECRETOS	101

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 92/2022

Tomada de Preços nº 03/2022 - Retificação ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, onde durante revisão rotineira do processo, constatou algumas inconsistências, sendo assim, vem promover a presente retificação da seguinte forma:

1 - Retificar o preambulo do edital.

- Onde se lê:

I – O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pelo Decreto n. 01/2022, torna público que, realizará procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, para contratação do objeto descrito neste Edital e seus anexos. A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; com alterações posteriores de ambas legislações e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

- Leia -se:

I – O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pelo Decreto n. 01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, Nº 711 – Vila Cidade Nova, neste Município, será realizada, no dia **11 de julho de 2022, às 08:00 horas**, a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, para contratação do objeto descrito neste Edital e seus anexos. A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; com alterações posteriores de ambas legislações e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

2- Retificar a subcláusula 7.6.1 do edital.

- Onde se lê:

“**7.6.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (*Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário*), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263 – TCU)

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
------	---------------------------------	----	------------

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

WILLIAN DOS SANTOS
OLIVEIRA:01825007136

Digitally signed by WILLIAN
DOS SANTOS
OLIVEIRA:01825007136
Date: 2022.06.22 13:27:59
-04'00'



1	Elaboração de projeto executivo arquitetônico de parques e/ou praças	m²	239.259,92
2	Elaboração de projeto executivo de urbanismo de parques e/ou praças	m²	239.259,92
3	Elaboração de projeto executivo de paisagismo de parques e/ou praças	m²	239.259,92
4	Elaboração de projeto executivo de ciclovias	m²	239.259,92
5	Elaboração de estudos hidrológicos de área urbanizada	m²	239.259,92
6	Elaboração de estudos geotécnicos	m²	239.259,92

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, equivalentes ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela “área técnica” da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO.”

- Leia-se:

“7.6.1. **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263 – TCU)

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	Elaboração de projeto executivo arquitetônico de parques e/ou praças	m²	-----
2	Elaboração de projeto executivo de urbanismo de parques e/ou praças	m²	-----
3	Elaboração de projeto executivo de paisagismo de parques e/ou praças	m²	-----
4	Elaboração de projeto executivo de ciclovias	m²	-----
5	Elaboração de estudos hidrológicos de área urbanizada	m²	-----
6	Elaboração de estudos geotécnicos	m²	-----

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, equivalentes ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela “área técnica” da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO.”

3 - Retificar a subcláusula “7.7.1” do edital.

- Onde se lê:

“7.7.1. **Comprovação de capacidade técnico-profissional**, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo. (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993)

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	Elaboração de projeto executivo arquitetônico de parques e/ou praças	m²	-
2	Elaboração de projeto executivo de urbanismo de parques e/ou praças	m²	-
3	Elaboração de projeto executivo de paisagismo de parques e/ou praças	m²	-





4	Elaboração de projeto executivo de ciclovia	m ²	-
5	Elaboração de estudos hidrológicos de área urbanizada	m ²	-
6	Elaboração de estudos geotécnicos	m ²	-

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, destacadas pela “área técnica” da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO.

”

- Leia-se:

“**7.7.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional**, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo. (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993)

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	Elaboração de projeto executivo arquitetônico de parques e/ou praças	m ²	239.259,92
2	Elaboração de projeto executivo de urbanismo de parques e/ou praças	m ²	239.259,92
3	Elaboração de projeto executivo de paisagismo de parques e/ou praças	m ²	239.259,92
4	Elaboração de projeto executivo de ciclovia	m ²	2.342,50
5	Elaboração de estudos hidrológicos de área urbanizada	m ²	239.259,92
6	Elaboração de estudos geotécnicos	m ²	2.342,50

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, destacadas pela “área técnica” da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO.

Considerando que as alterações poderão afetar a elaboração da proposta, fica alterada a data do certame para o dia **11/07/2022** no mesmo local e horário, permanecendo, portanto, as demais disposições do edital inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 22 de junho de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO SUL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, e por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2022**, de 10 de janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para ciência das empresas interessadas que estará credenciando, sem qualquer exclusividade, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de **CONSULTAS MÉDICAS**, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, em conformidade com os preceitos autorizados no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

As empresas interessadas no credenciamento deverão se apresentar, munidas dos documentos exigidos neste Edital, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, **na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs em dias úteis.

2. OBJETO:

2.1. O presente **EDITAL** tem por finalidade o Credenciamento sem qualquer exclusividade, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de **CONSULTAS MÉDICAS**, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, conforme consta no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2.2.1. Serviços a serem prestados:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL				
ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR POR CONSULTA
1	CIRURGIÃO GERAL/PEQUENA CIRURGIA	CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	R\$ 50,00
2	OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA.	UNIDADE	R\$ 50,00
3	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 60,00
4	OBSTÉTRICO /ALTO RISCO	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 63,00
5	PSIQUIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 100,00
6	CARDIOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 60,00
7	MASTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
8	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 90,00
9	UROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
10	PEDIATRA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 65,00



11	DERMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 73,00
12	ENDOCRINOLOGIA / NUTROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 73,00
13	NEUROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
14	VASCULAR	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 67,00
15	MASTOLOGIA	BIOPSIA / PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 125,00
16	REUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 67,00
17	GINECOLOGIA/PLANEJAMENTO FAMILIAR	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 63,00
18	INFECTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$120,00
19	PNEUMOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$73,00
20	GERIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
21	ONCOLOGISTA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
22	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
23	CLINICO GERAL 40h SEMANAIS	CONSULTA	MENSAL	R\$ 16.500,00
24	CLINICO GERAL 30h SEMANAIS	CONSULTA	MENSAL	R\$ 12.375,00
25	CLINICO GERAL 20h SEMANAIS	CONSULTA	MENSAL	R\$ 8.250,00
26	PSIQUIATRIA INFANTIL	CONSULTA	UNIDADE	R\$200,00

2.2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do contrato até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento no art. 57, II, da Lei 8666/93.

2.2.1. A **CONTRATADA** que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluída do rol de empresas credenciadas/contratadas.

2.2.2. A **CONTRATADA** que desejar a rescisão do contrato ficará obrigada a notificar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As consultadas médicas deverão ser realizados em unidades de saúde ou clínicas cujas instalações sejam em Aquidauana, caso as mesmas não sejam ofertados no Município, poderão ser realizados em todo Estado de Mato Grosso do Sul - MS, seguindo a proximidade do Município, cabendo ao gestor municipal, através da Central de Transporte, disponibilizar traslado aos pacientes, no horário previamente fixado pelo requerente na proposta, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.2 Estima-se o valor global de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para todas as credenciadas contratadas e para todas as consultas realizadas no período de vigência.

3.3. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da **CONTRATANTE**.



3.4. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente seleção, toda e qualquer empresa do ramo pertinente e que satisfaça as condições deste Edital.

4.2. Não poderão concorrer neste certame, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2.2. Estejam, sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.2.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.2.5. Licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.3. A participação do licitante a este procedimento implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

4.4. Não poderá participar do credenciamento a interessada que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Aquidauana/MS ou que tenha sido declarada inidônea (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedida (art. 7º, da Lei 10.520/02), desde que não tenha logrado reabilitação.

4.5. A empresa credenciada/contratada não poderá prestar os serviços médicos por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

4.6. Para habilitar-se ao credenciamento a interessada deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, junto ao Município, endereçando-a ao Núcleo de Atenção Especializada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sito a Rua Honório Simões Pires, nº 618, Bairro Cidade Nova, a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital no



Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS (DOEM - <http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), das 07:00hrs às 12:30hrs em dias úteis, declarando conhecer os termos deste edital.

4.6. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste instrumento.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos com as seguintes indicações:

- Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**
- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
- **CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**
- **NOME COMPLETO DA EMPRESA**
- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**
- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
- **CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**
- **NOME COMPLETO DA EMPRESA**
- **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo II)**

5.2. Os documentos deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos ou datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

5.3. Os documentos exigidos, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS e/ou pela Comissão Especial de Credenciamento, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.4. Não será aceita documentação remetida por fac-símile.

6 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação pertinente à habilitação deverá constar dos seguintes documentos:

6.1.1. Comprovação de Habilitação Jurídica:



- a) Requerimento para credenciamento (modelo **ANEXO I**);
- b) Registro comercial no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil; Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; Estatuto Social em vigência no caso de Cooperativas.

6.1.2. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
 - 13) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
 - 13) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
 - 13) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – **CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Prova de Registro do (s) profissional (is) responsável (is) técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (**CRM**), em vigor na data de abertura do certame.



- 13) **Diploma** de graduação em medicina devidamente registrado no MEC e **Comprovação na Especialidade** do responsável técnico da empresa;

6.1.5. Declarações

a) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que ***não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas***, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o ***modelo*** apresentado no **(ANEXO III)**, em papel da própria empresa, contendo o ***carimbo*** ou ***impresso*** identificador do ***CNPJ/MF*** da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

- 13) Declaração de responsabilidade técnica de que se propõe a prestar os serviços objeto deste **EDITAL**, bem como a capacidade máxima de atendimento diário de consultas, concordando com os valores estabelecidos na tabela de consultas médicas em anexo assinada pelo responsável técnico da empresa. **(ANEXO IV)**

6.2. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL ou Comissão Especial de Credenciamento.

6.3.1. A cópia a ser autenticada CPL ou Comissão Especial de Credenciamento deverá estar acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

6.3.2. Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

6.4. Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela CPL ou Comissão Especial de Credenciamento e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a licitante escusar-se de exibi-lo.

6.6. A recusa da licitante em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.

7. DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



7.1. Na avaliação das condições para a habilitação, a Comissão verificará a documentação apresentada pelas empresas interessadas à prestação do serviço identificado neste Edital.

7.2. A CPL ou Comissão Especial de Credenciamento é facultada solicitar das empresas, esclarecimentos em relação aos documentos e informações apresentadas, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres, eventualmente necessários à instrução do processo.

8. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

8.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outros a ele relacionados, deverão ser entregues ao Núcleo de Atenção Especializada situado no prédio da Secretaria de Saúde e Saneamento ou encaminhados para o endereço eletrônico sesau.gabinete@aquidauana.ms.gov.br ou mac.aquidauana@gmail.com, dentro do horário de expediente da Prefeitura (07:30h as 12:30h), mediante confirmação de recebimento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

9.2. Demais condições constam na Minuta de Contrato (**ANEXO V**).

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 301
Programa: 0208
Projeto/ Atividade: 2.083 – Manutenção e Operacionalização dos Programas da At. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
Cód. Reduzido: 85

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

Cód. Reduzido: 155; 156

10.1.2. A CREDENCIADORA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

11. CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. A empresa **CREDENCIADA** será convocada para assinar o Contrato de prestação de serviços, devendo, para tanto, comparecer no setor competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

11.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa, e desde que aceito pela **CREDENCIADORA**.

11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da documentação, sem convocação para o credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

11.4. A empresa que vier a ser credenciada/contratada poderá perder a condição caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos de falência ou recuperação judicial.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação, e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, até o prazo de dois anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a ser cumulada com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3. Pela recusa em retirar e/ou assinar o contrato, ficará sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



12.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente em até cinco dias úteis contados de sua publicação na imprensa oficial do município, podendo ainda, serem descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As empresas credenciadas e contratadas prestarão os serviços deste edital conforme a necessidade dos pacientes da rede municipal de saúde pública.

13.2. **O prazo do contrato de prestação de serviços será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que sejam mantidas pela empresa, as mesmas condições apresentadas por ocasião da sua participação neste Edital.

13.3. O **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3.1. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará, à **CONTRATADA**, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

13.3.3. O **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

13.4. A **CONTRATANTE** irá receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

13.5. As consultas de cada especialidade serão distribuídas pela **CONTRATANTE** de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados.

13.6 A **CONTRATANTE** adotará sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas.

13.7 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.

13.8 Fica assegurado à **CREDENCIADORA** o direito de cancelar, revogar ou anular a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, mediante motivação e ciência aos participantes, através da publicação na Imprensa Oficial do Município.



13.9 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.10. A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

13.11. Fazem parte do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Requerimento de credenciamento

ANEXO II – Proposta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO V- Minuta do Contrato.

Aquidauana-MS, 22 de junho de 2022

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022
CRENCIAMENTO Nº 02/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA "XXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sem qualquer exclusividade, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de CONSULTAS MÉDICAS, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
2. Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
3. Fornecer todas as condições estabelecidas no termo de referência;
4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
6. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
7. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, I cível ou criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada;
2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
3. Conferir e aprovar os serviços realizados;
4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa/entidade credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, sem prévio aviso, quando:
 - a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 12 do edital, segundo o caso;
 - c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Aquidauana-MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-MS, de de 202_.

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

2-





ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constante no **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**, objetivando a prestação de tais serviços descritos no edital.

Razão Social

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

CADASTRO MUNICIPAL:

FONE/FAX:

Exemplo: Venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços de consulta médica ao Município de Aquidauana-MS.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)





ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

MODELO PROPOSTA

CREDENCIAMENTO		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022	CREDENCIAMENTO Nº 02/2022	INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022
Proponente:				
Endereço:				
Cidade:			Estado:	
Telefone:		E-mail:		
Item	Código	Procedimento		Valor
VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)				
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: NOME: _____ QUALIFICAÇÃO (CARGO OU FUNÇÃO): _____ DADOS PESSOAIS (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO): _____ NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CI RG Nº, CPF Nº): _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____ ATENDIMENTO: DIAS/HORARIOS: _____				
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias. _____-MS, ____ de _____ de 202__.			CARIMBO CNPJ	
_____ CARIMBO E ASSINATURA				





ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação neste processo, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Aquidauana-MS.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

Ao
Município de Aquidauana
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ na especialidade de consultas médicas, estabelecida na Rua _____, cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu Responsável Técnico _____ inscrito no CRM sob o nº _____ DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços especializados na área, aceitando receber os valores constantes na tabela de preços deste edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA N. ____/202__

CREDENCIAMENTO N. 02/2022

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUNA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUNA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa nº 711, Vila Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado pela Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, CI-RG nº _____ e inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ nº ____, Bairro _____, Aquidauana – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____ na cidade de _____ - ____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 001/2017 do CMS – Conselho Municipal de Saúde, Portaria nº 1606 de 11 setembro de 2001, Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; na Lei Municipal n. 2.496/17 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/01/2017; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 01/2017 e termos aditivos, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação Municipal observando-se as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2022 que é parte integrante do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO.

2.1. Conforme carta proposta apresentada a CONTRATADA está credenciada no(s) seguinte(s) serviço(s):

2.1.1. Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s) 4 - **OBSTÉTRICO /ALTO RISCO**

QUADRO 01				
ATENDIMENTO AMBULATORIAL				
ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR POR CONSULTA

2.1.2. Os serviços de atendimento em ambulatório compreendem:

2.1.2.1. Obstétrico / Alto Risco: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Obstetra Alto Risco no Código Brasileiro de Ocupação nº 225250 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

2.1.3. As consultas e exames médicos ambulatoriais serão disciplinados por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.



2.1.4. As remunerações dos profissionais serão efetuadas por produção (consultas e exames realizados), mediante relatório emitido pela Central Municipal de Regulação e auditado pelo serviço de Auditoria do Município.

2.1.5. Os valores de cada consulta foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 001 de 30 de janeiro de 2017 constam do Quadro 01.

2.1.6. O Atendimento Ambulatorial será realizado através dos serviços elencados na respectiva coluna que descrevem o procedimento, respeitando o Código Brasileiro de Ocupação citado nas especialidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os profissionais (pessoa física ou jurídica) nas especialidades previstas no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL prestarão os serviços e atendimentos médicos complementares nas unidades de saúde do município e clínicas especializadas, conforme ato normativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços médicos serão marcados/agendados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente para os credenciados (pessoas físicas e jurídicas).

3.4. Em caso do número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas e exames conforme indicado.

3.6. Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas e exames para qualquer credenciado.

3.7. Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas no último agendamento, desde que não reclamados pelos já credenciados.

3.8. Uma vez distribuídos os serviços estabelecidos no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL e Quadro 2 – EXAMES, será preenchido “termo de compromisso”, cujo modelo segue consta no anexo V do edital de credenciamento.

3.9. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.

3.10. Em caso de credenciamento após o início da realização dos Agendamentos, o novo credenciado, poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso.

3.11. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de AQUIDAUANA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

3.12. A consulta de que trata o Quadro 1 - ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO terá validade de até 15 (quinze dias) dias, não sendo considerado nova consulta para efeito de pagamento o retorno do paciente dentro deste período.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

4.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2017, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:

5.1.1. Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

5.1.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- 5.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.4. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 5.1.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- 5.1.6. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- 5.1.8. Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 5.1.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.
- 5.1.10. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 5.1.11. No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos exigidos pelo órgão pagador.
- 5.1.13. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.1.14. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- 5.1.15. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados até o décimo quinto dia útil o empenho dos valores, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.
- 6.2. Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.
- 6.3. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de AQUIDAUANA, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
- 7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Aquidauana e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados nos Quadros 1 e 2 do Edital de Credenciamento nº 001/2017 e seus termos aditivos, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos complementares, Anexo V;

8.2. Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados a regra estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 1606/GM de 11 de setembro de 2001.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçam.	Programa de Trabalho	Elem.	Fonte

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento está condicionado a apresentação de certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Regularidade Trabalhista.

10.2. Bem como qualquer outro documento que venha a ser exigido pelos órgãos de fiscalização e controle do Governo Municipal, Estadual e Federal;

10.3. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo período do contrato.

10.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, ou mediante cheque nominal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados após aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo reajustada por Decreto da Autoridade Máxima do Poder Executivo sempre que necessária mediante justificativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

13.2. O CONTRATANTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável que valor da multa seja descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

14.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa

14.4. O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

14.5. O Município de Aquidauana/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços de consultas, exames e plantões, bem como, rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses do artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Prefeito Municipal de Aquidauana que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pelo Sr. Prefeito, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente contrato terá o prazo até 31 de dezembro de 2021, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Aquidauana, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidauana (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO

20.1. Integram o presente contrato o Edital nº 001/2017e seus termos aditivos, e Parecer Jurídico nº 003/2017 – PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS dos quais o CONTRATADO declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

20.2. Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina.

20.3. Aplicam-se ao presente contrato as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União; Portaria nº 1606/GM de 11/09/2001; Resolução nº02 de 30 de Janeiro de 2017 e ata N°100 reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

ODILON RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA

CLAUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

(Nome completo)
CPF:

(Nome completo)
CPF:





MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº ____/____ O Secretário Municipal de _____ do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº ____/20____, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) _____, CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal do referido contrato. Aquidauana/MS ____ de _____ de ____

Nome e assinatura do Secretário
Gestor do Contrato

Ciente:

Nome e assinatura do Servidor
Fiscal do Contrato



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/202__
CREDENCIAMENTO N. 02/202

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E A
EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa nº711,Vila Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr Odilon Ferraz Alves Ribeiro ,brasileiro, casado, CI-RG n.º 743389 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº60907932134, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº451, Bairro Guanandy- Aquidauana –MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa** _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº:_____ com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, , neste ato representada por seu representante legal _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 001/2017 do CMS – Conselho Municipal de Saúde e posteriores alterações, Portaria nº 1606 de 11 setembro de 2001, Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; na Lei Municipal n. 2.496/17 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/01/2017; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 01/2017 e termos aditivos, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, para as especialidades médicas a serem fixados pela Gerência Municipal de Saúde e Central de Regulação Municipal e horas trabalhadas observando-se as regras estabelecidas no Edital nº 001/2017 de Credenciamento e alterações anteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO.



2.1. Conforme carta proposta apresentada a CONTRATADA está credenciada no(s) seguinte(s) serviço(s):

2.1.1. O presente contrato refere-se aos serviços relacionados no Quadro 1, **no item 23 – CLÍNICO GERAL/ MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**

2.1.2. Os serviços de atendimento em ambulatório compreendem:

2.1.2.1. Clínico Geral/ Médico Da Estratégia De Saúde Da Família: Para atendimento em Unidade Básica de Estratégia de Saúde da Família conforme os estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2436, de 21 de setembro de 2017 “ Que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS”, especialmente as descritas nos itens 4.1 Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Primária: e 4.2.1 – Atribuições do Médico, consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Clínico Geral no Código Brasileiro de Operação nº 225125 e Médico da Estratégia de Saúde da Família nº225142, conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SAI/SUS, Resolução Federal de Medicina nº 2217 de 27 de setembro de 2020 e demais resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devendo o médico permanecer no local de trabalho pelo período das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta –feira, para que seja atingido o número mínimo de consultas estabelecidos pela Portaria –MS nº 1631/2015- que “Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS”, devendo realizar praticas coletivas e ações individuais.

2.1.3. As consultas e exames médicos ambulatoriais serão disciplinadas por ato normativo expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

2.1.4. A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas e exames) ou valor mensal preestabelecido para Clínico Geral lotado em ESF, mediante relatório emitido pelas coordenações superiores onde os serviços foram prestados.

2.1.5. O valor mensal preestabelecido para Clínico Geral e Médico Clínico Geral lotado em ESF foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 010 do Conselho Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em 18 de março de 2020, na 117ª reunião extraordinária e Decreto nº 082 de 20 de maio de 2020.

2.1.6. O Atendimento Ambulatorial, será realizado através dos serviços elencados na respectiva coluna que descrevem o procedimento, respeitando o Código Brasileiro de Ocupação citados nas especialidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os profissionais (pessoa física ou jurídica) nas especialidades previstas no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL/ CLÍNICO GERAL/ MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA e Quadro 2 – EXAMES prestarão os serviços e atendimentos médicos complementares nas unidades de saúde do município e



clínicas especializadas, conforme ato normativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços médicos serão marcados/agendados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente para os credenciados (pessoas físicas e jurídicas).

3.4. Em caso do número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas e exames conforme indicado.

3.6. Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas e exames para qualquer credenciado.

3.7. Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas no ultimo agendamento, desde que não reclamados pelos já credenciados.

3.8. Uma vez distribuídos os serviços estabelecidos no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL /CLÍNICO GERAL/ MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA e Quadro 2 – EXAMES, será preenchido “termo de compromisso”, cujo modelo segue consta no anexo V do edital de credenciamento.

3.9. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.

3.10. Em caso de credenciamento após o início da realização dos Agendamentos, o novo credenciado, poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso.

3.11. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de AQUIDAUANA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

3.12. A consulta de que trata o Quadro 1 - ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO terá validade de até 15 (quinze dias) dias, não sendo considerado nova consulta para efeito de pagamento o retorno do paciente dentro deste período.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

4.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2017, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:

5.1.1. Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

5.1.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- 5.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.4. Prescrever aos pacientes, prioritariamente, os medicamentos padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME e incorporados ao Sistema Único de Saúde-SUS.
- 5.1.5. Participar ativamente das ações desenvolvidas pelos Programas de Saúde, previamente determinadas pelo Ministério da Saúde e sob orientação dos Coordenadores Estaduais e Municipais, no intuito de atingir no mínimo 85% (oitenta por cento) das metas preestabelecidas;
- 5.1.6. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 5.1.7. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- 5.1.8. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- 5.1.10. Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 5.1.11. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.
- 5.1.12. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 5.1.13. No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.14. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos exigidos pelo órgão pagador.
- 5.1.15. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.1.16. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- 5.1.17. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados até o décimo quinto dia útil o empenho dos valores, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.



6.2. Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

6.3. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de AQUIDAUANA, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Aquidauana e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados nos Quadros 1 e 2 do Edital de Credenciamento nº 001/2017 e seus termos aditivos, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos complementares, Anexo V.

8.2. Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados a regra estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 1606/GM de 11 de setembro de 2001.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçam	Programa de Trabalho	Elem.	Fonte
.			

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento está condicionado a apresentação de certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Regularidade Trabalhista.

10.2. Bem como qualquer outro documento que venha a ser exigido pelos órgãos de fiscalização e controle do Governo Municipal, Estadual e Federal;

10.3. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo período do contrato.



10.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, ou mediante cheque nominal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados após aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo reajustada por Decreto da Autoridade Máxima do Poder Executivo sempre que necessária mediante justificativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

13.2. O CONTRATANTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável que valor da multa seja descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

14.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa

14.4. O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

14.5. O Município de Aquidauana/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços de consultas, exames e plantões, bem como, rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses do artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Prefeito Municipal de Aquidauana que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pelo Sr. Prefeito, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente contrato será por prazo 12 (doze) meses enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Aquidauana, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidauana (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO



20.1. Integram o presente contrato o Edital nº 001/2017 e seus termos aditivos, e Parecer Jurídico nº 003/2017 – PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS dos quais o CONTRATADO declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

20.2. Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina.

20.3. Aplicam-se ao presente contrato as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União; Portaria nº 1606/GM de 11/09/2001; Resolução nº 02 de 30 de Janeiro de 2017 e ata Nº 100 reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202_.

ODILON RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA

CLAUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

(Nome completo)
CPF:

(Nome completo)
CPF:





MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº ____/____ a(o) Secretária(o) Municipal de _____ do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº ____/20____, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) _____, CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal do referido contrato. Aquidauana/MS ____ de _____ de ____

Nome e assinatura do Secretário
Gestor do Contrato

Ciente:

Nome e assinatura do Servidor
Fiscal do Contrato



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO SUL, por intermédio de sua **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, e por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo DECRETO MUNICIPAL N.º 01/2022, de 10 de janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para ciência das empresas interessadas que estará credenciando, sem qualquer exclusividade, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, em conformidade com os preceitos autorizados no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

As empresas interessadas no credenciamento deverão se apresentar, munidas dos documentos exigidos neste Edital, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, **na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, das 07:00hrs às 11:00 hrs e das 13:00 hrs às 17:00hrs em dias úteis.

2. OBJETO:

2.1. O presente **EDITAL** tem por finalidade o credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais, com especialidade em Diagnósticos de Análises Clínicas para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana/MS, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, conforme consta no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2.2.1. Serviços a serem prestados:

EXAMES LABORATORIAIS			
	NOME	CÓDIGO	VALOR
125	CA 125	02.02.03.121-7	13,35
153	CA 15-3	02.02.03.096-2	13,35
17A	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	10,20
199	CA 19-9	02.03.02.001-4	13,35
208	IGE ESPECIFICO LÍMAO	02.02.03.103-9	9,25
AAU	HEPATITE B - HBsAg	02.02.03.097-0	18,55
ACA	ANTI CARDIOLIPINA IgA	00.00.00.000-0	16,18
ACG	ANTI CARDIOLIPINA IgG	02.02.03.025-3	10,00
ACL	ACIDO LÁTICO (LACTATO)	02.02.01.053-8	3,68
ACM	ANTI CARDIOLIPINA IgM	02.02.03.026-1	10,00
ACT	ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	02.02.06.008-0	14,12
ACV	ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	15,65
	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	02.02.01.010-4	25,30
ADN	ANTICORPOS ANTI dsDNA	02.02.03.027-0	8,67





ADU	ALDOSTERONA URINARIA	02.02.06.009-8	11,89
AEA	ANTI ENDOMISIO IgA	00.00.00.000-0	18,74
AEG	ANTI ENDOMISIO IgG	00.00.00.000-0	21,52
AEM	ANTI ENDOMISIO IgM	00.00.00.000-0	23,66
AFO	ACIDO FOLICO	02.02.01.040-6	15,65
AFP	ALFA FETOPROTEINA - AFP	02.02.03.009-1	15,06
AIN	ANTICORPOS ANTI INSULINA	02.02.03.052-0	17,16
AGA	ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgA	00.00.00.000-0	15,28
AGG	ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgG	00.00.00.000-0	16,16
AGL	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	02.02.01.016-3	3,68
AGM	ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgM	00.00.00.000-0	31,04
AHI	ANTICORPOS ANTI - HIV 1 e 2	02.02.03.030-0	10,00
ALD	ALDOLASE	02.02.01.014-7	3,68
ALS	ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	11,89
AMI	AMILASE	02.02.01.018-0	2,25
AML	ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO	02.02.03.058-0	17,16
AN3	ANTITROMBINA III	02.02.02.017-7	6,48
AND	ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	11,53
ANG	ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILO (ANCA)	00.00.00.000-0	28,53
ANL	ANTICOAGULANTE LUPICO	00.00.00.000-0	20,00
ATA	ANTI TRANSGLUTAMINASE IgA	02.02.03.118-7	18,55
ATG	ANTI TRANSGLUTAMINASE IgG	00.00.00.000-0	27,18
ATI	ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	17,16
ATP	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL - TPO	02.02.03.055-5	17,16
AUR	ACIDO URICO	02.02.01.012-0	1,85
B12	VITAMINA B12	02.02.01.070-8	15,24
B2G	BETA 2 GLICOPROTEINAS 1, ANTICORPOS IgG e IgM	00.00.00.000-0	73,04
	DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	69,61
	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	02.02.07.013-1	69,61
BET	GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	02.02.06.021-7	7,85
BHA	BACILOSCOPIA DE HANSEN	02.02.08.005-6	4,20
BIL	BILIRRUBINAS	02.02.01.020-1	2,01
BPR	MACRO PROLACTINA	02.02.06.047-0	12,15
C3	COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	17,16
C4	COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	17,16
C50	CH50 - COMPLEMENTO SERICO	02.02.03.006-7	9,25





CD	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	2,73
CEA	CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	02.02.03.096-2	13,35
CEN	ANTICORPOS ANTI - CENTROMERO	00.00.00.000-0	10,10
CFU	FUNGOS, CULTURA DE	02.02.08.013-7	4,19
CHA	CHAGAS IGG – IFI PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	02.02.03.104-7	10,00
CI	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	2,73
CIU	CITRATO URINÁRIO (ACIDO CITRICO)	02.02.05.008-4	2,01
CLC	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	3,51
CLO	CLORO	02.02.01.026-0	1,85
CMB	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CK-MB)	02.02.01.033-3	4,12
COB	COBRE	02.02.07.019-0	3,51
COL	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85
COR	CORTISOL	02.02.06.013-6	9,86
COU	CORTISOL LIVRE - URINA 24 HORAS	02.02.06.013-6	9,86
CPK	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	3,68
CRE	CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
CTF	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	2,01
CTN	CISTINA	02.02.05.019-0	2,04
CTS	CISTICERCOSE – ANTICORPOS IGG	02.02.03.041-5	5,83
	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	35,62
D1	IgE RAST DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS (D1)	02.02.03.103-9	9,25
D2	IgE ESPECIFICO, D2 - D. FARINAE	02.02.03.103-9	9,25
D20	IGE BLOMIA TROPICALIS	02.02.03.103-9	9,25
D3	IgE RAST DERMATOPHAGOIDES MICRO CERAS (D3)	02.02.03.103-9	9,25
D70	IgE ESPECIFICO, D70 - ACARUS SIRO	02.02.03.103-9	9,25
DHE	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.02.06.014-4	11,25
DHT	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	11,71
E1	ESTRONA - E1	02.02.06.018-7	11,12
E2	ESTRADIOL - E2	02.02.06.016-0	10,15
E3L	ESTRIOL LIVRE	02.02.06.017-9	11,55
EE1	IGE RAST EPTELIO DE GATO (E1)	02.02.03.103-9	9,25
EE2	IGE RAST PELO DE CAO	02.02.03.103-9	9,25
EPG	EPSTEIN BAAR VIRUS IGG	02.02.03.083-0	17,16
EPM	EPSTEIN BAAR VIRUS IGM	02.02.03.094-6	17,16
EPR	ELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	4,42
EPU	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS	02.02.05.030-0	4,44
ERP	ERITROPOIETINA	00.00.00.000-0	30,24
F1	IGE RAST CLARA DE OVO (F1)	02.02.03.103-9	9,25
F14	IGE RAST GRAO DE SOJA (F14)	02.02.03.103-9	9,25
F2	IGE RAST LEITE DE VACA (F2)	02.02.03.103-9	9,25
F4	IgE RAST TRIGO (F4)	02.02.03.103-9	9,25
F75	IGE RAST GEMA DE OVO (F75)	02.02.03.103-9	9,25





F93	IgE ESPECIFICO, F93 - CACAU (CHOCOLATE)	02.02.03.103-9	9,25
	DOSAGEM DE FATOR II	02.02.02.018-5	150,22
	DOSAGEM DE FATOR IX	02.02.02.019-3	20,09
	DOSAGEM DE FATOR V	02.02.02.020-7	32,98
	DOSAGEM DE FATOR VII	02.02.02.021-5	82,77
	DOSAGEM DE FATOR VIII	02.02.02.022-3	72,06
	DOSAGEM DE VON WILLEBRAND	02.02.02.024-0	96,98
	DOSAGEM DE FATOR X	02.02.02.025-8	71,96
	DOSAGEM DE FATOR XI	02.02.02.026-6	124,60
	DOSAGEM DE FATOR XII	02.02.02.027-4	79,80
	DOSAGEM DE FATOR XIII	02.02.02.028-2	88,70
FAC	FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	2,01
FAL	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
FAN	FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR	02.02.03.059-8	17,16
FAV	FATOR V DE LEIDEN - PCR	00.00.00.000-0	75,00
FEB	FENOBARBITAL	02.02.07.012-3	13,13
FER	FERRO	02.02.01.039-2	3,51
FIB	FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	4,60
FIT	FERRITINA	02.02.01.038-4	15,59
	PESQUISA DE FILÁRIA	02.02.02.043-6	73,98
FOS	FOSFORO	02.02.01.043-0	1,85
FRH	FATOR RH	02.02.12.008-2	1,37
FSH	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	02.02.06.023-3	7,89
FTA	FTA-ABS IgG (SIFILIS)	02.02.03.112-8	10,00
FX5	IgE RAST ALIMENTOS (FX5)	02.02.03.103-9	9,25
GAD	ANTI GAD	00.00.00.000-0	62,86
GAL	GALACTOSE TOTAL	02.02.01.045-7	3,51
GGT	GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.02.01.046-5	3,51
GLI	GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
GSA	GRUPO SANGUINEO – ABO	02.02.12.002-3	1,37
GX2	IgE RAST GRAMINEAS (GX2)	02.02.03.103-9	9,25
H45	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH 45 MIN	02.02.06.022-5	10,21
H60	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH 60 MIN	02.02.06.022-5	10,21
H90	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH 90 MIN	02.02.06.022-5	10,21
HB	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HB A1c)	02.02.01.050-3	7,86
HBB	VARIANTES DE HEMOGLOBINAS	02.02.02.035-5	5,41
	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	02.02.02.033-9	33,25
HCG	HCV GENOTIPAGEM (HEPATITE C)	02.02.03.021-0	298,48
HDL	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	3,51
HEM	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
HES	HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	2,73
HGH	HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH	02.02.06.022-5	10,21
HLA	HLA B27 - PCR	00.00.00.000-0	29,42





HLB	ANTICORPOS IgG HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	17,16
HOM	HOMOCISTEINA	00.00.00.000-0	88,96
HST	HISTONA - ANTICORPOS	00.00.00.000-0	26,72
HVG	HERPESVIRUS SIMPLIS I E II IGG	02.02.03.084-9	17,16
HVM	HERPESVIRUS SIMPLIS I E II IGM	02.02.03.095-4	17,16
HX2	IgE ESPECIFICO, HX2 - POEIRA	02.02.03.103-9	9,25
I1	IgE RAST ABELHAS (I1)	02.02.03.103-9	9,25
I6	IgE RAST BARATA (I6)	02.02.03.103-9	9,25
I70	IgE RAST FORMIGA (I70)	02.02.03.103-9	9,25
I71	IgE RAST PERNILONGO (MOSQUITO)	02.02.03.103-9	9,25
ICA	ANTICORPOS ANTI ILHOTA DE LANGERHANS - ICA	02.02.03.051-2	10,00
IG1	IMUNOGLOBULINA G1 (IgG1)	00.00.00.000-0	29,10
IG2	IMUNOGLOBULINA G2 (IgG2)	00.00.00.000-0	29,10
IG3	IMUNOGLOBULINA G3 (IgG3)	00.00.00.000-0	29,10
IG4	IMUNOGLOBULINA G4 (IgG4)	00.00.00.000-0	29,10
IGA	IMUNOGLOBULINA A - IgA	02.02.03.015-6	17,16
IGE	IMUNOGLOBULINA E - IgE	02.02.03.016-4	9,25
IGF	IGF BP3 - PROTEINA LIGADORA DE IGF-1	02.02.06.032-2	15,35
IGG	IMUNOGLOBULINA G - IgG	00.00.00.000-0	7,20
IGM	IMUNOGLOBULINA M - IgM	02.02.03.018-0	17,16
INS	INSULINA	02.02.06.026-8	10,17
IST	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12
JO1	ANTICORPOS ANTI JO-1	00.00.00.000-0	19,02
KPT	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA – KPTT	02.02.02.013-4	5,77
LAT	FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	2,83
LDH	DESIDROGENASE LACTICA – LDH	02.02.01.036-8	3,68
LDL	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	3,51
LEI	ANTICORPOS IGG LEISHMANIOSE	02.02.03.075-0	9,25
LEM	ANTICORPOS IGM LEISHMANIOSE	02.02.03.086-5	10,00
LH	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	02.02.06.024-1	8,97
LIA	LIPASE	02.02.01.055-4	2,25
LIT	LITIO	02.02.07.025-5	2,25
	DOSAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD80	02.02.03.002-4	37,38
	DOSAGEM DE LINFOCITOS B	02.02.03.001-6	60,34
	DOSAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	02.02.03.003-2	60,34
MAG	MAGNESIO	02.02.01.056-2	2,01
MET	METANEFRIAS URINÁRIAS	00.00.00.000-0	48,59
MIC	MICROALBUMINURIA	02.02.05.009-2	8,12
MIT	ANTICORPOS ANTI- MITOCONDRIA	02.02.03.056-3	17,16
MUC	MUCOPROTEINAS	02.02.01.057-0	2,01
MX1	IgE ESPECIFICO, MX1 - FUNGOS	02.02.03.103-9	9,25
OXA	ACIDO OXALICO - OXALATO	02.02.05.010-6	3,68





PCR	PROTEINA C REATIVA - PCR	02.02.03.020-2	9,25
PBK	BAAR, PESQUISA DE	02.02.08.004-8	4,20
PCU	PROTEINA C REATIVA - ULTRA SENSIVEL	02.02.03.020-2	9,25
PEP	PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	15,35
	DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURETICOS TIPO B	02.02.01.079-1	151,20
PF8	INIBIDOR DO FATOR 8	02.02.02.023-1	15,00
	DOSAGEM DE PIRUVATO	02.02.01.058-9	47,45
POR	PORFIRINA	02.02.01.059-7	3,51
POT	POTASSIO	02.02.01.060-0	1,85
PPL	PLASMODIUM, PESQUISA	02.02.03.061-0	10,00
PRC	PROTEINA C FUNCIONAL	00.00.00.000-0	30,50
PRG	PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10,22
PRO	PROLACTINA	02.02.06.030-6	10,15
PRU	PROTEINURIA	00.00.00.000-0	4,20
PSO	SANGUE OCULTO – DETECÇÃO QUALITATIVA	02.02.04.014-3	1,65
PT	PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	1,40
PTH	PARATORMONIO - PTH	02.02.06.027-6	43,13
REN	RENINA	02.02.06.031-4	13,19
RET	RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	2,73
	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	02.02.04.013-5	26,81
RNP	ANTICORPOS ANTI - RNP	02.02.03.032-6	17,16
SCL	ANTICORPOS ANTI SCL 70	02.02.03.045-8	10,00
SDH	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO	02.02.06.033-0	13,11
SEL	SELENIO	00.00.00.000-0	16,93
	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	02.02.06.007-1	32,34
SHB	SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	00.00.00.000-0	13,11
SM	ANTICORPOS ANTI - SM	02.02.03.034-2	17,16
SOD	SODIO	02.02.01.063-5	1,85
SOM	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	02.02.06.032-2	15,35
SSA	ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	18,55
SSB	ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	18,55
T3	T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA	02.02.06.039-0	8,71
T3L	T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA LIVRE	02.02.06.039-0	8,71
T4	T4 TOTAL - TIROXINA	02.02.06.037-3	8,76
T4L	T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	02.02.06.038-1	11,60
TAP	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	02.02.02.014-2	2,73
	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	18,27
TEL	TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	13,11
TET	TESTOSTERONA TOTAL	02.02.06.034-9	10,43
TGO	TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	02.02.01.064-3	2,01
TGP	TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	02.02.01.065-1	2,01
TIR	TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	15,35
TPS	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA total)	02.02.03.010-5	16,42



TRA	TRAB, ANTI RECEPTOR DE TSH	00.00.00.000-0	48,64
TRF	TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12
TRO	TROPONINA T	00.00.00.000-0	37,10
TRP	TESTE TREPONEMICO PARA DETECCAO DE SIFILIS	02.02.03.108-0	4,10
TSA	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.002-1	13,33
TSH	TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	02.02.06.025-0	8,96
URE	UREIA	02.02.01.069-4	1,85
VDR	VDRL	02.02.03.111-0	2,83
VI1	VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	00.00.00.000-0	58,56
VID	VITAMINA D 25 DIHIDROXI	02.02.01.076-7	15,24
VLD	COLESTEROL VLDL	02.02.01.029-5	3,51
VZG	VARICELLA ZOSTER IGG	02.02.03.082-2	17,16
VZM	VARICELLA ZOSTER IGM	02.02.03.093-8	17,16
WRO	WAALER ROSE	02.02.03.101-2	4,10
ZIN	ZINCO	02.02.07.035-2	15,65

2.2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do contrato até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento no art. 57, II, da Lei 8666/93.

2.2.1. A **CONTRATADA** que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluída do rol de empresas credenciadas/contratadas.

2.2.2. A **CONTRATADA** que desejar a rescisão do contrato ficará obrigada a notificar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os exames laboratoriais deverão ser realizados em unidades de saúdes ou clínicas cujas instalações sejam em Aquidauana, caso os mesmos não sejam ofertados no Município, poderão ser realizados em todo Estado de Mato Grosso dos Sul - MS, seguindo a proximidade do Município, cabendo ao gestor municipal, através da Central de Transporte, disponibilizar traslado aos pacientes, no horário previamente fixado pelo requerente na proposta, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.2 Estima-se o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para todas as credenciadas contratadas e para todos os exames realizados no período de vigência.

3.3. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

3.4. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento.



4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente seleção, toda e qualquer empresa do ramo pertinente e que satisfaça as condições deste Edital.

4.2. Não poderão concorrer neste certame, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2.2. Estejam, sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.2.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.2.5. Licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.3. A participação do licitante a este procedimento implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

4.4. Não poderá participar do credenciamento a interessada que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Aquidauana/MS ou que tenha sido declarada inidônea (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedida (art. 7º, da Lei 10.520/02), desde que não tenha logrado reabilitação.

4.5. A empresa credenciada/contratada não poderá prestar os serviços médicos por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

4.6. Para habilitar-se ao credenciamento a interessada deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, junto ao Município, endereçando-a ao Núcleo de Atenção Especializada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sito a Rua Honório Simões Pires, nº 618, Bairro Cidade Nova, a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital no



Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS (DOEM - <http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), das 07:00hrs às 12:30hrs em dias úteis, declarando conhecer os termos deste edital.

4.6. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste instrumento.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos com as seguintes indicações:

- Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**
- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
- **CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**
- **NOME COMPLETO DA EMPRESA**
- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**
- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
- **CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**
- **NOME COMPLETO DA EMPRESA**
- **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo II)**

5.2. Os documentos deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos ou datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

5.3. Os documentos exigidos, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS/ Comissão Especial de Credenciamento ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.4. Não será aceita documentação remetida por fac-símile.

6 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação pertinente à habilitação deverá constar dos seguintes documentos:

6.1.1. Comprovação de Habilitação Jurídica:



- a) Requerimento para credenciamento (modelo **ANEXO I**);
- b) Registro comercial no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil; Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; Estatuto Social em vigência no caso de Cooperativas.

6.1.2. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- 13) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- 13) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- 13) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – **CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Prova de Registro do (s) profissional (is) responsável (is) técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (**CRM**), em vigor na data de abertura do certame.



- 13) **Diploma** de graduação em medicina devidamente registrado no MEC e **Comprovação na Especialidade** do responsável técnico da empresa;

6.1.5. Declarações

a) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que ***não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas***, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o ***modelo*** apresentado no **(ANEXO III)**, em papel da própria empresa, contendo o ***carimbo*** ou ***impresso*** identificador do ***CNPJ/MF*** da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

- 13) Declaração de responsabilidade técnica de que se propõe a prestar os serviços objeto deste **EDITAL**, bem como a capacidade máxima de atendimento diário de exames, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames anexo assinada pelo responsável técnico da empresa. **(ANEXO IV)**

6.2. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL ou Comissão Especial de Credenciamento.

6.3.1. A cópia a ser autenticada CPL ou Comissão Especial de Credenciamento deverá estar acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

6.3.2. Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

6.4. Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela CPL ou Comissão Especial de Credenciamento e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a licitante escusar-se de exibi-lo.

6.6. A recusa da licitante em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.

7. DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



7.1. Na avaliação das condições para a habilitação, a Comissão verificará a documentação apresentada pelas empresas interessadas à prestação do serviço identificado neste Edital.

7.2. A CPL ou Comissão Especial de Credenciamento é facultada solicitar das empresas, esclarecimentos em relação aos documentos e informações apresentadas, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres, eventualmente necessários à instrução do processo.

8. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

8.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outros a ele relacionados, deverão ser entregues ao Núcleo de Atenção Especializada situado no prédio da Secretaria de Saúde e Saneamento ou encaminhados para o endereço eletrônico sesau.gabinete@aquidauana.ms.gov.br ou mac.aquidauana@gmail.com, dentro do horário de expediente da Prefeitura (7:30h as 12:30h), mediante confirmação de recebimento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

9.2. Demais condições constam na Minuta de Contrato **(ANEXO V)**.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 301
Programa: 0208
Projeto/ Atividade: 2.083 – Manutenção e Operacionalização dos Programas da At. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
Cód. Reduzido: 85

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.



Cód. Reduzido: 155; 156

10.1.2. A CREDENCIADORA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

11. CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. A empresa **CREDENCIADA** será convocada para assinar o Contrato de prestação de serviços, devendo, para tanto, comparecer no setor competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

11.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa, e desde que aceito pela **CREDENCIADORA**.

11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da documentação, sem convocação para o credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

11.4. A empresa que vier a ser credenciada/contratada poderá perder a condição caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos de falência ou recuperação judicial.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação, e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, até o prazo de dois anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a ser cumulada com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3. Pela recusa em retirar e/ou assinar o contrato, ficará sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



12.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente em até cinco dias úteis contados de sua publicação na imprensa oficial do município, podendo ainda, serem descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As empresas credenciadas e contratadas prestarão os serviços deste edital conforme a necessidade dos pacientes da rede municipal de saúde pública.

13.2. **O prazo do contrato de prestação de serviços será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que sejam mantidas pela empresa, as mesmas condições apresentadas por ocasião da sua participação neste Edital.

13.3. O **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3.1. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará, à **CONTRATADA**, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

13.3.3. O **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

13.4. A **CONTRATANTE** irá receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

13.5. Os exames de cada especialidade serão distribuídos pela **CONTRATANTE** de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados.

13.6 A **CONTRATANTE** adotará sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas.

13.7 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.

13.8 Fica assegurado à **CREDENCIADORA** o direito de cancelar, revogar ou anular a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, mediante motivação e ciência aos participantes, através da publicação na Imprensa Oficial do Município.



13.9 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.10. A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

13.11. Fazem parte do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Requerimento de credenciamento

ANEXO II – Proposta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO V- Minuta do Contrato.

Aquidauana-MS, 22 de junho de 2022

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA "XXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxl, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-MS, e a empresa, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF no, com sede social..... - CEP:,, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por,,, portador da cédula de identidade sob RG n.º e CPF n., doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais, com especialidade em Diagnósticos de Análises Clínicas para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana/MS, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGACÕES DA CREDENCIADA

1. As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
2. Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
3. Fornecer todas as condições estabelecidas no termo de referência;
4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos



mesmos;

5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;

6. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada;

2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

3. Conferir e aprovar os serviços realizados;

4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa/entidade credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº



8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. A Prefeitura Municipal poderá promover o credenciamento, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 12 do edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Aquidauana-MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

xxxxxxxxxxxxxxxx-MS, de de 202_.

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

2—



ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constante no **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**, objetivando a prestação de tais serviços descritos no edital.

Razão Social

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

CADASTRO MUNICIPAL:

FONE/FAX:

Exemplo: Venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais ao Município de Aquidauana-MS.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)





ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

MODELO PROPOSTA

CREDENCIAMENTO		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº193/2022	CREDENCIAMENTO Nº 03/2022	INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022
Proponente:				
Endereço:				
Cidade:			Estado:	
Telefone:		E-mail:		
Item	Código	Procedimento		Valor
VALOR DA PROPOSTA: R\$, ()				
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: NOME: _____ QUALIFICAÇÃO (CARGO OU FUNÇÃO): _____ DADOS PESSOAIS (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO): _____ NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CI RG Nº, CPF Nº): _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____ ATENDIMENTO: DIAS/HORARIOS: _____				
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias. _____ -MS, ____ de _____ de 202__.			CARIMBO CNPJ	
CARIMBO E ASSINATURA				



ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara a
estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e
estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata
inabilitação ou desclassificação neste processo, como a rescisão do Contrato Administrativo
que venha a firmar com o Município de Aquidauana-MS.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

Ao
Município de Aquidauana
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ na especialidade de exames laboratoriais, estabelecida na Rua _____, cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu Responsável Técnico _____ inscrito no CRM sob o nº _____ DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços especializados na área, aceitando receber os valores constantes na tabela de preços deste edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202__

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA** - Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, com sede administrativa localizada na Rua _____, nesta cidade de Aquidauana-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a _____, sito à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – _____, inscrita no CNPJ/MEI sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF nº _____ e RG nº _____, expedida pela SSP/____ ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXX E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXX** e seus Anexos, e com o disposto no art. 25, caput, da Lei 8666/1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, com especialidade em Diagnósticos de Análises Clínicas, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela **CONTRATANTE**, o(a) funcionário(a), _____, para fiscalização da execução da prestação de serviço do objeto deste **CONTRATO**.

3.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.



3.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando esclarecimentos solicitados, e atendendo as reclamações efetuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os Exames deverão ser realizadas em clínicas cujas instalações estejam localizadas no Município de Aquidauana - MS, em horário previamente fixado, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.1.2 As informações/relatórios devem ser repassadas a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a realização dos procedimentos com relação nominal, pedidos médicos e resultados/laudos médicos.

4.2. A **CONTRATADA** colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.

4.3. A prestação de serviços será remunerada de acordo com os valores constantes da Tabela adotada pela **CONTRATANTE** expressa no Edital de Credenciamento, parte integrante deste Contrato, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

4.5. Os serviços serão prestados, pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e obrigações estabelecidas neste contrato.

4.6 Os serviços serão realizados sob a responsabilidade do responsável técnico da empresa CREDENCIADA, o Doutor, CRM-MS nº

4.6.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

4.6.2. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

4.7 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de utilizar, a seu exclusivo critério, ou não, a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à **CONTRATADA**.

4.8 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXX, INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXX, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**.

5.2 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**.

5.4 Rejeitar a execução do objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

5.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6 Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

5.7 Receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

5.8 Adotar sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas por especialidade médica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXX, INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXX, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.2 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.4 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam.

6.5 Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da Prestação de Serviços.

6.5.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

6.5.2 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente do SUS.

6.5.3 Assegurar ao paciente do SUS o acesso a seu prontuário médico.

6.5.4 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente do SUS para fins de experimentação.

6.5.5 Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica.

6.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

6.7 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.8 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.9 Manter durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

6.10. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada.

6.10.1 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos da art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10

Sub Função: 301
Programa: 0208
Projeto/ Atividade: 2.083 – Manutenção e Operacionalização dos Programas da At. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
Cód. Reduzido: 85

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.
Cód. Reduzido: 155; 156

7.1 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.1 A execução da prestação dos serviços, terá início com a autorização da CONTRATANTE, após a assinatura do CONTRATO.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Fica fixado o valor estimado global de R\$ XXXX,XX (XXXX).

9.2. Será pago à CONTRATADA, valores mensais correspondentes à quantidade de serviços e procedimento prestados, sendo que o valor individual de referência são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	VALOR COMPLEMENTO TABELA SUS	VALOR TOTAL

9.3. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



9.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.3.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.6 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor unitário do serviço poderá ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, através de aplicação de IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

13.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

14.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.2.2. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

14.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



14.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI VIGENTE E DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se a presente contratação a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, inclusive para os casos omissos, aplicando-se também os atos normativos do SUS em relação à assistência à saúde em caráter complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 – (Nome:)
(CPF:)

2 – (Nome:)
(CPF:)

Aquidauana - MS, XXXXXXXXXXXX



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº194/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO SUL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, e por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **DECRETO MUNICIPAL N.º 01/2022**, de 10 de janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para ciência das empresas interessadas que estará credenciamento sem qualquer exclusividade, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de **EXAMES MÉDICOS**, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, em conformidade com os preceitos autorizados no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

As empresas interessadas no credenciamento deverão se apresentar, munidas dos documentos exigidos neste Edital, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, **na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs em dias úteis.

2. OBJETO:

2.1. O presente **EDITAL** tem por finalidade o Credenciamento para certificação da capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como fiscal e trabalhista de empresas, visando qualificá-las para prestarem os serviços de **EXAMES** pelo período de 12 (doze) meses, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, conforme consta no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2.2.1. Serviços a serem prestados:

EXAMES				
ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR EXAME
1	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	R\$ 45,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSOM COM DOPLER	UNIDADE	R\$ 100,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSOM MORFOLÓGICO OBSTÉTRICO	UNIDADE	R\$ 135,00
4	UROLOGIA	ESTUDO URODINÂMICO	UNIDADE	R\$ 140,00
5	NEUROLOGIA	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	R\$100,00
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	EDA	UNIDADE	R\$ 600,00
7	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA	UNIDADE	R\$ 1.200,00

Os serviços de atendimento em ultrassonografia compreendem:

- Ultrassonografia de abdômen superior;



- Ultrassonografia de abdômen inferior;
- Ultrassonografia de abdômen total;
- Ultrassonografia de aparelho urinário;
- Ultrassonografia de articulação e musculoesquelético;
- Ultrassonografia de bolsa escrotal;
- Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular);
- Ultrassonografia mamaria;
- Ultrassonografia de axila;
- Ultrassonografia de canal inguinal;
- Ultrassonografia de próstata por via abdominal;
- Ultrassonografia de próstata (via transretal);
- Ultrassonografia de tireoide;
- Ultrassonografia de tórax (extracardiaca);
- Ultrassonografia obstétrica;
- Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado;
- Ultrassonografia pélvica ginecológica;
- Ultrassonografia transfontanela;
- Ultrassonografia transvaginal;
- Ultrassonografia transvaginal obstétrica;
- Ultrassonografia de crânio;
- Ultrassonografia vertebral;
- Ultrassonografia de doppler venoso (3vasos) colorido e pulsado;
- Ultrassonografia de doppler bolsa escrotal;
- Ultrassonografia de doppler carótidas e vertebrais;
- Ultrassonografia de doppler tireoide;

Ultrassonografia obstétrica morfológica.

2.2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do contrato até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento no art. 57, II, da Lei 8666/93.

2.2.1. A **CONTRATADA** que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluída do rol de empresas credenciadas/contratadas.

2.2.2. A **CONTRATADA** que desejar a rescisão do contrato ficará obrigada a notificar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os exames médicos deverão ser realizados em unidades de saúde ou clínicas cujas instalações sejam em Aquidauana, caso os mesmos não sejam ofertados no Município, poderão ser realizados em todo Estado de Mato Grosso do Sul - MS, seguindo a proximidade do Município, cabendo ao gestor municipal, através da Central de Transporte, disponibilizar traslado aos pacientes, no horário previamente fixado pelo requerente na proposta, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.2 Estima-se o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para todas as credenciadas contratadas e para todos os exames realizados no período de vigência.

3.3. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

3.4. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente seleção, toda e qualquer empresa do ramo pertinente e que satisfaça as condições deste Edital.

4.2. Não poderão concorrer neste certame, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2.2. Estejam, sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.2.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;



4.2.5. Licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.3. A participação do licitante a este procedimento implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

4.4. Não poderá participar do credenciamento a interessada que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Aquidauana/MS ou que tenha sido declarada inidônea (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedida (art. 7º, da Lei 10.520/02), desde que não tenha logrado reabilitação.

4.5. A empresa credenciada/contratada não poderá prestar os serviços médicos por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

4.6. Para habilitar-se ao credenciamento a interessada deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, junto ao Município, endereçando-a ao Núcleo de Atenção Especializada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sito a Rua Honório Simões Pires, nº 618, Bairro Cidade Nova, a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS (DOEM - <http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), das 07:00hrs às 12:30hrs em dias úteis, declarando conhecer os termos deste edital.

4.6. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste instrumento.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos com as seguintes indicações:

- Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
- NOME COMPLETO DA EMPRESA
- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
- NOME COMPLETO DA EMPRESA
- PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo II)



5.2. Os documentos deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos ou datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

5.3. Os documentos exigidos, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS ou Comissão Especial de Credenciamento, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.4. Não será aceita documentação remetida por fac-símile.

6 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação pertinente à habilitação deverá constar dos seguintes documentos:

6.1.1. Comprovação de Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento para credenciamento (modelo **ANEXO I**);
- b) Registro comercial no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil; Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; Estatuto Social em vigência no caso de Cooperativas.

6.1.2. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- 13) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- 13) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;



13) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – **CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

f) Prova de Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:

a) Prova de Registro do (s) profissional (is) responsável (is) técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (**CRM**), em vigor na data de abertura do certame.

13) **Diploma** de graduação em medicina devidamente registrado no MEC e **Comprovação na Especialidade** do responsável técnico da empresa;

6.1.5. Declarações

a) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que ***não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas***, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o ***modelo*** apresentado no (**ANEXO III**), em papel da própria empresa, contendo o ***carimbo*** ou ***impresso*** identificador do ***CNPJ/MF*** da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

13) Declaração de responsabilidade técnica de que se propõe a prestar os serviços objeto deste **EDITAL**, bem como a capacidade máxima de atendimento diário de exames, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames anexo assinada pelo responsável técnico da empresa. (**ANEXO IV**)

6.2. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL ou Comissão Especial de Credenciamento.

6.3.1. A cópia a ser autenticada CPL ou Comissão Especial de Credenciamento deverá estar acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.



6.3.2. Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

6.4. Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela CPL ou Comissão Especial de Credenciamento e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a licitante escusar-se de exibi-lo.

6.6. A recusa da licitante em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.

7. DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.1. Na avaliação das condições para a habilitação, a Comissão verificará a documentação apresentada pelas empresas interessadas à prestação do serviço identificado neste Edital.

7.2. A CPL ou Comissão Especial de Credenciamento é facultada solicitar das empresas, esclarecimentos em relação aos documentos e informações apresentadas, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres, eventualmente necessários à instrução do processo.

8. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

8.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outros a ele relacionados, deverão ser entregues ao Núcleo de Atenção Especializada situado no prédio da Secretaria de Saúde e Saneamento ou encaminhados para o endereço eletrônico7 sesau.gabinete@aquidauana.ms.gov.br ou mac.aquidauana@gmail.com, dentro do horário de expediente da Prefeitura (7:30h as 12:30h), mediante confirmação de recebimento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

9.2. Demais condições constam na Minuta de Contrato (**ANEXO V**).

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1. A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 301
Programa: 0208
Projeto/ Atividade: 2.083 – Manutenção e Operacionalização dos Programas da At. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
Cód. Reduzido: 85

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.
Cód. Reduzido: 155; 156

10.1.2. A CREDENCIADORA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

11. CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. A empresa **CREDENCIADA** será convocada para assinar o Contrato de prestação de serviços, devendo, para tanto, comparecer no setor competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

11.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa, e desde que aceito pela **CREDENCIADORA**.

11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da documentação, sem convocação para o credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

11.4. A empresa que vier a ser credenciada/contratada poderá perder a condição caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos de falência ou recuperação judicial.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação, e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, até o prazo de dois anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a ser cumulada com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3. Pela recusa em retirar e/ou assinar o contrato, ficará sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

12.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente em até cinco dias úteis contados de sua publicação na imprensa oficial do município, podendo ainda, serem descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As empresas credenciadas e contratadas prestarão os serviços deste edital conforme a necessidade dos pacientes da rede municipal de saúde pública.

13.2. **O prazo do contrato de prestação de serviços será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que sejam mantidas pela empresa, as mesmas condições apresentadas por ocasião da sua participação neste Edital.

13.3. O **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3.1. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará, à **CONTRATADA**, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.



13.3.3. O **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

13.4. A **CONTRATANTE** irá receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

13.5. Os exames de cada especialidade serão distribuídas pela **CONTRATANTE** de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados.

13.6 A **CONTRATANTE** adotará sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas.

13.7 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.

13.8 Fica assegurado à **CREDENCIADORA** o direito de cancelar, revogar ou anular a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, mediante motivação e ciência aos participantes, através da publicação na Imprensa Oficial do Município.

13.9 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.10. A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

13.11. Fazem parte do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Requerimento de credenciamento

ANEXO II – Proposta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO V- Minuta do Contrato.

Aquidauana-MS, 22 de junho de 2022

Flávio Gomes Silva
Presidente da CPL

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA "XXXXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxxl, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx-MS, e a empresa, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF no, com sede social..... - CEP:,, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por,, portador da cédula de identidade sob RG n.º e CPF n., doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Exames Médicos, com especialidade em Diagnósticos de Análises Clínicas para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana/MS, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;



mesmos;

5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
6. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o desc credenciamento;
7. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada;
2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
3. Conferir e aprovar os serviços realizados;
4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa/entidade credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº



8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A Prefeitura Municipal poderá promover o credenciamento, sem prévio aviso, quando:
 - a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 12 do edital, segundo o caso;
 - c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Aquidauana-MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-MS, de de 202_.

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

2-



ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constante no **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**, objetivando a prestação de tais serviços descritos no edital.

Razão Social

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

CADASTRO MUNICIPAL:

FONE/FAX:

Exemplo: Venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços de exames médicos ao Município de Aquidauana-MS.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)





ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

MODELO PROPOSTA

CREDENCIAMENTO		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022	CREDENCIAMENTO Nº 04/2022	INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022
Proponente:				
Endereço:				
Cidade:			Estado:	
Telefone:		E-mail:		
Item	Código	Procedimento		Valor
VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____, _____ (_____)				
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: NOME: _____ QUALIFICAÇÃO (CARGO OU FUNÇÃO): _____ DADOS PESSOAIS (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO): _____ NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CI RG Nº, CPF Nº): _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____ ATENDIMENTO: DIAS/HORARIOS: _____				
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias. _____-MS, ____ de _____ de 202___. _____ CARIMBO E ASSINATURA			CARIMBO CNPJ	





ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 04/2022_

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara a
estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e
estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata
inabilitação ou desclassificação neste processo, como a rescisão do Contrato Administrativo
que venha a firmar com o Município de Aquidauana-MS.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

Ao
Município de Aquidauana
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ na especialidade de exames médicos, estabelecida na Rua _____, cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu Responsável Técnico _____ inscrito no CRM sob o nº _____ DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços especializados na área, aceitando receber os valores constantes na tabela de preços deste edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202__

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO O SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA** - Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, com sede administrativa localizada na Rua _____, nesta cidade de Aquidauana-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a _____, sito à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – _____, inscrita no CNPJ/MEI sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF nº _____ e RG nº _____, expedida pela SSP/____ ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXX E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXX** e seus Anexos, e com o disposto no art. 25, caput, da Lei 8666/1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de serviços de EXAMES MÉDICOS, com especialidade em Diagnósticos de Análises Clínicas, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela **CONTRATANTE**, o(a) funcionário(a), _____, para fiscalização da execução da prestação de serviço do objeto deste **CONTRATO**.

3.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.



3.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando esclarecimentos solicitados, e atendendo as reclamações efetuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os Exames deverão ser realizadas em clínicas cujas instalações estejam localizadas no município de Aquidauana - MS, em horário previamente fixado, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 As informações/relatórios devem ser repassadas a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a realização dos procedimentos com relação nominal, pedidos médicos e resultados/laudos médicos.

4.2. A **CONTRATADA** colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.

4.3. A prestação de serviços será remunerada de acordo com os valores constantes da Tabela adotada pela **CONTRATANTE** expressa no Edital de Credenciamento, parte integrante deste Contrato, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

4.5. Os serviços serão prestados, pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e obrigações estabelecidas neste contrato.

4.6 Os serviços serão realizados sob a responsabilidade do responsável técnico da empresa CREDENCIADA, o Doutor, CRM-MS nº

4.6.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

4.6.2. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

4.7 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de utilizar, a seu exclusivo critério, ou não, a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à **CONTRATADA**.

4.8 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXX, INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXX, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**.

5.2 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**.

5.4 Rejeitar a execução do objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

5.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6 Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

5.7 Receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

5.8 Adotar sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas por especialidade médica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXX, INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXX, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.2 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



6.4 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam.

6.5 Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da Prestação de Serviços.

6.5.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

6.5.2 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente do SUS.

6.5.3 Assegurar ao paciente do SUS o acesso a seu prontuário médico.

6.5.4 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente do SUS para fins de experimentação.

6.5.5 Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica.

6.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

6.7 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.8 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.9 Manter durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

6.10. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada.

6.10.1 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos da art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10

Sub Função: 301
Programa: 0208
Projeto/ Atividade: 2.083 – Manutenção e Operacionalização dos Programas da At. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
Cód. Reduzido: 85

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.
Cód. Reduzido: 155; 156

7.1 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.1 A execução da prestação dos serviços, terá início com a autorização da CONTRATANTE, após a assinatura do CONTRATO.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Fica fixado o valor estimado global de R\$ XXXX,XX (XXXX).

9.2. Será pago à CONTRATADA, valores mensais correspondentes à quantidade de serviços e procedimento prestados, sendo que o valor individual de referência são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	VALOR COMPLEMENTO TABELA SUS	VALOR TOTAL

9.3. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



9.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.3.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.6 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor unitário do serviço poderá ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, através de aplicação de IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

13.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

14.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.2.2. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

14.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



14.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI VIGENTE E DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se a presente contratação a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, inclusive para os casos omissos, aplicando-se também os atos normativos do SUS em relação à assistência à saúde em caráter complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 – (Nome:)
(CPF:)

2 – (Nome:)
(CPF:)

Aquidauana - MS, XXXXXXXXXX





Aviso de Resultado de Licitação e de Adjudicação

Modalidade: Pregão Eletrônico

Licitação nº: 20/2022

Processo Administrativo nº: 163/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição futura de materiais de pintura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

, tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Empresa:	WALDINEI SELVONI EIRELI	Valor: R\$	745,80
Item(s):	8		
Empresa:	THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI	Valor: R\$	225.809,25
Item(s):	2, 3, 4, 9, 12, 14, 16, 17, 20		
Empresa:	LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	Valor: R\$	47.791,95
Item(s):	15		
Empresa:	JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTD	Valor: R\$	280.890,92
Item(s):	1, 6, 7, 10, 11, 13, 18, 19, 21		

Valor Total: R\$ 555.237,92

O Pregoeiro **ADJUDICA** os itens acima aos seus respectivos vencedores e valores.

Aquidauana, 21 de Junho de 2022.

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Nos termos do art. 32, da Lei nº13.019/2014 a Prefeitura de Aquidauana através da Secretária Municipal de Educação, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$ 502.785,02 (quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Forma da transferência: 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 251.392,51 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

Prazo de Execução: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 18 – Secretária Municipal de Educação

UNIDADE: 18.02 – Fundo municipal de manutenção e valor magistério – FUNDEB





FUNCIONAL: 12.365.0204 – Educação infantil

PROJETO/ATIVIDADE: 2.145 – Gestão administrativa da educação básica – ensino infantil

ELEMENTO: 0.43.00.00.00.00.01.0019 – Subvenções sociais

ÓRGÃO: 18 – Secretária Municipal de Educação

UNIDADE: 18.02 – Fundo municipal de manutenção e valor magistério – FUNDEB

FUNCIONAL: 12.365.0203 – Ensino fundamental

PROJETO/ATIVIDADE: 2.144 – Gestão administrativa da educação básica – ensino infantil

ELEMENTO: 0.43.00.00.00.00.01.0019 – Subvenções sociais

A Prefeitura Municipal de Aquidauana abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Aquidauana, 22 de junho de 2022.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SANTANA E CARVALHO LTDA (MIL FOLHAS FLORICULTURA)

OBJETO: Implantação de jardinagem na área verde (espaço público) da Av. Gabriel Ferreira da Silva, Bairro Alto, município de Aquidauana-MS, conforme Projetos e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 174/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

VALOR: R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29 29.01 15.451.0205 1.027 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0000 (0000)

000482

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados do dia 21/06/2022 até 21/12/2022

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida

FISCAL DO CONTRATO: Camila Ribeiro

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, **SANTANA E CARVALHO LTDA**, Ronaldo Ângelo de Almeida, Camila Ribeiro, Janaine Rezende Sandoval Izumi.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: L. V. V. M TREMURA

OBJETO: Execução da "Reforma da Copa do Paço Municipal de Aquidauana", conforme Projetos e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 185/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

VALOR: R\$ 31.009,76 (trinta e um mil, nove reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29 29.01 15.451.0205 1.025 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0000 (0000)

000468

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados do dia 21/06/2022 até 21/12/2022

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida





FISCAL DO CONTRATO: Natally Ferreira Velasques

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, **L. V. V. M TREMURA**, Ronaldo Ângelo de Almeida, Natally Ferreira Velasques, Janaine Rezende Sandoval Izumi.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2022

CELEBRADO EM: 01.04.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

CONTRATADO(A): SR. MARCIO LOPES FILHO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO “**DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**”

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE ABRIL DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 15.1 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0201 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.008 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Aquidauana

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000 (0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código reduzido: 57

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, SR. MARCIO LOPES FILHO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA

DELIBERAÇÃO CMEA/MS N.º 01/2022 - DE 31 DE MAIO DE 2022

*Regulamenta o Referencial Curricular da
Educação Básica do Município de Aquidauana
– MS*

O Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA – Professor Lindinaldo João da Costa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 2010/2006, de 15 de março de 2006, Lei n.º 9394/96, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e no Plano Nacional de Educação (2014 a 2024, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos termos do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – n.º 01/2022, de 26 de maio de 2022, conforme redação da Ata n.º 02/2022, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 31 de maio de 2021,

DELIBERA:

ART. 1.º Regular o Referencial Curricular da Educação Básica do Município de Aquidauana – MS.

ART. 2.º Esta Deliberação entra em vigor, na data de sua publicação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Aquidauana-MS, 31 de maio de 2022

HOMOLOGO SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
AQUIDAUANA – CMEA –

Em, 14/06/2022, por Profa.ª Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 010/2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA
Decreto Municipal n.º 020/2021



DELIBERAÇÃO CMEA/MS N.º 02/2022 - DE 31 DE MAIO DE 2022

Desativação do Centro Municipal de Educação Infantil “José Lopes”

O Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA – Professor Lindinaldo João da Costa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 2010/2006, de 15 de março de 2006, considerando a Deliberação CME/MS n.º 014/2011, Artigo 25, inciso II, Deliberação Conjunta SEMED/CMEA/MS N.º 02, de 08 de novembro de 2021, Capítulo IV, da Desativação, do Descredenciamento e Desativação, Art. 16, Art. 17, Art. 18, Art. 19, Art. 20 e Art. 21., os termos do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – n.º 02/2022, de 26 de maio de 2022 e conforme redação da Ata n.º 02/2022, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 31 de maio de 2021,

DELIBERA:

ART. 1.º Desativar, definitivamente, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil “José Lopes”.

ART. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Aquidauana-MS, 31 de maio de 2022

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
AQUIDAUANA – CMEA –

HOMOLOGO

Em, 15/06/2022

Profª Wilsandra Aparecida de Lima Bêda
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 010/2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal n.º 020/2021



DELIBERAÇÃO CMEA/MS N.º 03/2022 - DE 31 DE MAIO DE 2022

*Desativação do Centro Municipal de Educação
Infantil Leonor Garcia*

O Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA – Professor Lindinaldo João da Costa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 2010/2006, de 15 de março de 2006, considerando a Deliberação CME/MS n.º 014/2011, Artigo 25, inciso II, Deliberação Conjunta SEMED/CMEA/MS N.º 02, de 08 de novembro de 2021, Capítulo IV, da Desativação, do Descredenciamento e Desativação, Art. 16, Art. 17, Art. 18, Art. 19, Art. 20 e Art. 21., os termos do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – n.º 03/2022, de 26 de maio de 2022, conforme redação da Ata n.º 02/2022, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 31 de maio de 2021, e solicitação criada através do Processo n.º 077/2022, de 22 de fevereiro de 2022,

DELIBERA:

ART. 1.º Desativar, definitivamente, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Garcia.

ART. 2.º Esta Deliberação entra em vigor, na data de sua publicação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Aquidauana-MS, 31 de maio de 2022

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
AQUIDAUANA – CMEA –

HOMOLOGO

Em, 15/06/2022

Profª Wilsandra Aparecida de Lima Braga
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 010/2021



LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal n.º 020/2021





DELIBERAÇÃO CMEA/MS N.º 04/2022 - DE 31 DE MAIO DE 2022

*Convalidação de estudos do Centro Municipal
de Educação Infantil Prof. José Rodolfo Falcão*

O Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA – Professor Lindinaldo João da Costa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n.º 2010/2006, de 15 de março de 2006, considerando os termos do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – n.º 04/2022, de 26 de maio de 2022, conforme redação da Ata n.º 02/2022, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 31 de maio de 2021, e solicitação criada através do Processo n.º 074/2022, de 03 de março de 2021, e Deliberação CEE/MS n.º 12295, de 16 de dezembro de 2021,

DELIBERA:

ART. 1.º Convalidar os períodos de 2019 e 2020 os estudos dos estudantes matriculados na Educação Infantil, etapa Pré-Escola, no Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Rodolfo Falcão

ART. 2.º Esta Deliberação entra em vigor, na data de sua publicação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Aquidauana-MS, 31 de maio de 2022

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
AQUIDAUANA – CMEA –

HOMOLOGO

Em, 15/06/2022

Profª Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 010/2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal n.º 020/2021

PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.778/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO III DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.564/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam alterados os valores constantes do Anexo III, da Lei Ordinária nº 2.564/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO III VALOR DAS DIÁRIAS

1 – Presidente e Vereadores	R\$ 800,00
2 – Assessor Jurídico, Controlador e Diretor Geral	R\$ 660,96
3 – Chefe, Assessor Técnico e Advogado.	R\$ 275,40
4 – Demais Servidores.	R\$ 220,32

”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas por meio do orçamento da Câmara Municipal de Aquidauana, e suplementado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 15 de Junho de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente –
(Assinado Original)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 006/2022.

Dispõe sobre a devolução de bens inservíveis da Câmara Municipal de Aquidauana-MS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis para a Câmara Municipal de Aquidauana-MS, os bens móveis listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a devolver à Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, os bens móveis listados no Anexo Único desta Resolução, mediante recibo de entrega.

Art. 3º A Efetuada a devolução, será dado baixa nos registros patrimoniais desta Casa de Leis, com os registros necessários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

ANEXO DA ESOLUÇÃO Nº 006/2022

REGISTRO	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR	CONSERVAÇÃO
1.000804	ARCONDICIONADODEJANELACONSUL12000	000000000000151	20,00	INUTILIZÁVEL
1.000806	ARCONDICIONADOJANELA12000ELGIN	000000000000072	20,00	INUTILIZÁVEL
1.000807	ARCONDICIONADOJANELACONSUL	000000000000332	20,00	INUTILIZÁVEL
1.000805	ARCONDICIONADOJANELAELECTROLUX7500	000000000000041	20,00	INUTILIZÁVEL
1.000812	ARMÁRIOEMMDF2PORTAS	000000000000303	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000278	ASPIRADORDEPÓ	000000000000809	14,00	INUTILIZÁVEL
1.000108	ASSENTOCOM3CADEIRASDEPLÁSTICO.	000000000000379	30,00	INUTILIZÁVEL
1.000107	ASSENTOCOM3CADEIRASDEPLÁSTICO.	000000000000380	30,00	INUTILIZÁVEL
1.000106	CADEIRADEESCRITÓRIO(SIMPLES)	000000000000757	10,00	INUTILIZÁVEL
1.000814	CADEIRAGIRATORIACOMBRAÇO	000000000000475	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000112	CADEIRASIMPLES.	000000000000339	10,00	INUTILIZÁVEL
1.000802	CPU	000000000000533	5,00	INUTILIZÁVEL





1.000123	CPU	000000000000219	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000681	CPU	000000000000009	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000803	CPU	000000000000300	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000125	CPU	000000000000132	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000127	CPU	000000000000511	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000286	CPU	000000000000819	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000126	CPU	000000000000735	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000128	CPU	000000000000605	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000129	CPU	000000000000800	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000133	CPU	000000000000517	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000135	CPU	000000000000354	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000138	CPU	000000000000145	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000140	CPU	000000000000799	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000141	CPU	000000000000317	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000116	CPU	000000000000500	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000118	CPU	000000000000069	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000121	CPU	000000000000736	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000130	CPU	000000000000031	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000132	CPU	000000000000579	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000136	CPU	000000000000085	15,00	INUTILIZÁVEL

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente da Câmara –

(Assinado Original)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2022

REGISTRO	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	VALOR	CONSERVAÇÃO
1.000144	CPU	000000000000618	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000287	CPU	000000000000820	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000285	CPU	000000000000834	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000143	CPU	000000000000798	15,00	INUTILIZÁVEL
1.000279	ESCANERFUJITSU	000000000000810	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000167	ESTABILIZADOR	000000000000103	3,00	INUTILIZÁVEL
1.000168	ESTABILIZADOR	000000000000541	3,00	INUTILIZÁVEL
1.000169	ESTABILIZADOR	000000000000542	3,00	INUTILIZÁVEL
1.000174	GUILHOTINA	000000000000330	3,00	INUTILIZÁVEL
1.000173	IMPRESSORAEPSON	000000000000137	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000164	IMPRESSORAHIP	000000000000262	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000161	IMPRESSORASAMSUNG	000000000000024	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000160	IMPRESSORASAMSUNG	000000000000071	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000162	IMPRESSORASAMSUNG	000000000000033	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000109	MESA	000000000000270	10,00	INUTILIZÁVEL
1.000811	MONITORACER	000000000000010	3,00	INUTILIZÁVEL





1.000810	MONITORAOC	000000000000146	3,00	INUTILIZÁVEL
1.000809	MONITORLG	000000000000470	3,00	INUTILIZÁVEL
1.000808	NOBREAK	000000000000234	2,00	INUTILIZÁVEL
1.000175	NOTEBOOKPOSITIVOPREMIUM	000000000000804	10,00	INUTILIZÁVEL
1.000176	PICOTADORMULTILASER	000000000000648	10,00	INUTILIZÁVEL
1.000113	POLTRONAGIRATÓRIA	000000000000344	30,00	INUTILIZÁVEL
1.000172	POLTRONAGIRATÓRIACOMBRAÇO	000000000000641	20,00	INUTILIZÁVEL
1.000813	RELÓGIODEPAREDE	000000000000573	1,00	INUTILIZÁVEL
1.000165	RÁDIOCDBRITÂNIA	000000000000225	5,00	INUTILIZÁVEL
1.000170	TV20POLEGADAS(TUBO)	000000000000822	25,00	INUTILIZÁVEL
1.000171	VENTILADORBRISA	000000000000404	10,00	INUTILIZÁVEL
TOTAL	59	VALOR TOTAL	693,00	
TOTAL	59			
TOTALGERAL	59			

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Jamili Farias Pimentel**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Jamili Farias Pimentel**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Wezer Lucarelli**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Sebastião Marques**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Sebastião Marques**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Wezer Lucarelli**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.





Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Flávia Batista Modesto**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Flávia Batista Modesto**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Wezer Lucarelli**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Juliana Emanuelle de Lima Menezes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Juliana Emanuelle de Lima Menezes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Wezer Lucarelli**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Wagner de Pádua Melo**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Wagner de Pádua Melo**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.



Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Chico Tavares**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente da Câmara –

(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Janaina Toledo Nunes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Janaina Toledo Nunes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Everton Romero**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente da Câmara –

(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Lisley Franciely Delmondes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Lisley Franciely Delmondes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Everton Romero**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente da Câmara –

(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Edenilza Fanaia Gomes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,





Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Edenilza Fanaia Gomes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Everton Romero**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ana Keli Benites**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ana Keli Benites**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Marquinhos Taxista**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Dr. Essi Manoel Leal**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Dr. Essi Manoel Leal**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Marquinhos Taxista**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Elton Leal dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.





FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Elton Leal dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Marquinhos Taxista**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ludmila da Silva Quinhones**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ludmila da Silva Quinhones**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Marquinhos Taxista**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Michela Firmina da Fonseca**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Michela Firmina da Fonseca**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Humberto Torres**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2022.





Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Rafaela Cristina Dias**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Rafaela Cristina Dias**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Humberto Torres**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Fátima Ismael Lipú**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Fátima Ismael Lipú**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Humberto Torres**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Cláudia Franco Fernandes Souza**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Cláudia Franco Fernandes Souza**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Humberto Torres**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Jamal Muhamad Abdul Hamid Suleiman**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Jamal Muhamad Abdul Hamid Suleiman Franco Fernandes Souza**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Sargento Cruz**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **André Fraga Rueda**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **André Fraga Rueda**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Sargento Cruz**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Andreia Cezar de Oliveira de Paula**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Andreia Cezar de Oliveira de Paula**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Sargento Cruz**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI



- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Rodrigo Mendes Petralia**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Rodrigo Mendes Petralia**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Sargento Cruz**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ana Lúcia Domingos Lara**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ana Lúcia Domingos Lara**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Tião Melo**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Edineia dos Santos Bezerra**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Edineia dos Santos Bezerra**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Tião Melo**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.





Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Renata Guedes de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Renata Guedes de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Tião Melo**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Caio Leonedas de Barros**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Caio Leonedas de Barros**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Valter Neves**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Paola M. Barbero Lemos**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Paola M. Barbero Lemos**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Valter Neves**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.



Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Maristela Aparecida de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Maristela Aparecida de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Valter Neves**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 063/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Rosa Sisuko Oshiro**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Rosa Sisuko Oshiro**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Nilson Pontim**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ildelaine Moreira dos Reis Santos**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ildelaine Moreira dos Reis Santos**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Nilson Pontim**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.



Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Alessandra de Souza Neves Gabilon**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Alessandra de Souza Neves Gabilon**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Nilson Pontim**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Alexandre Silva**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Alexandre Silva**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Nilson Pontim**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Doutora Tatiana Cardoso Pereira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Doutora Tatiana Cardoso Pereira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.



Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Anderson Meireles**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente da Câmara –

(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 068/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Raielly Martins Cardoso**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Raielly Martins Cardoso**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Anderson Meireles**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente da Câmara –

(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Maricelma Aparecida Alves Gomes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Maricelma Aparecida Alves Gomes**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Anderson Meireles**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI

- Presidente da Câmara –

(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Juliana da Rocha Damasceno**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,





Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Juliana da Rocha Damasceno**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Sebastiãozinho do Taboco**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Sebastião Nascimento Alves**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Sebastião Nascimento Alves**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Sebastiãozinho do Taboco**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Cláudia de Arruda Nascimento**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Cláudia de Arruda Nascimento**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Sebastiãozinho do Taboco**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ana Paula dos Reis e Silva**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.





FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Ana Paula dos Reis e Silva**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Sebastiãozinho do Taboco**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 074/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Dr. Elton de Almeida Vieira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Dr. Elton de Almeida Vieira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Reinaldo Kastanha**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Neuseli Arce Carvalho de Mello**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Neuseli Arce Carvalho de Mello**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Reinaldo Kastanha**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/2022.





Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Reginaldo Gonçalves Vieira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Reginaldo Gonçalves Vieira**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Reinaldo Kastanha**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Diana Calves Dornelles**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Diana Calves Dornelles**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Professor Clérison**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Elieli Pires Maidana de Lima Coelho**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Elieli Pires Maidana de Lima Coelho**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Professor Clérison**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)





DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Marcos Cezar Firmo**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão ao Ilustríssimo Senhor **Marcos Cezar Firmo**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Professor Clérison**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 080/2022.

Dispõe Sobre a Concessão de Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Neuza Tereza Quinhones Duarte**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a Ilustríssima Senhora **Neuza Tereza Quinhones Duarte**, pelos relevantes serviços prestados durante a Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O diploma que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador **Professor Clérison**, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente quem atuou e atua no Município em atividades essenciais no transcorrer da pandemia da COVID-19.

Art. 3º A outorga do presente diploma será procedida em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Junho de 2022.

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente da Câmara –
(Assinado Original)

